



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governou Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴/2026

PL Complementar nº 04/2026

APROVADO
em: 03-06-2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 03/2018 E A LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA REDEFINIR O PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano do Município de Pacajus, previsto na Lei Municipal nº 03/2018 e demais dispositivos correlatos do Plano Diretor Municipal, passando a vigorar conforme a delimitação territorial constante nesta Lei, em seu Anexo I (Memorial Descritivo) e Anexo II (Mapa Georreferenciado).

Art. 2º O perímetro urbano do Município de Pacajus passa a possuir as seguintes características:

I – Área total: 71.890.956,06 m²;

II – Perímetro: 42.173,13 metros;

III – Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS 2000;

IV – Projeção UTM, Meridiano Central -39.

Parágrafo único. O perímetro urbano definido nesta Lei passa a integrar oficialmente o Plano Diretor Municipal para todos os efeitos urbanísticos, ambientais, tributários, fundiários e administrativos.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governó Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 3º Passa a integrar esta Lei o Memorial Descritivo Georreferenciado constante do Anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contendo a descrição integral do novo perímetro urbano municipal.

Art. 4º Passa a integrar esta Lei o Mapa Oficial do Perímetro Urbano de Pacajus, constante do Anexo II, elaborado a partir de imagem georreferenciada e levantamento técnico municipal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal deverão adequar seus cadastros imobiliários, tributários, urbanísticos, ambientais e fundiários ao novo perímetro urbano definido nesta Lei.

Art. 6º A expansão do perímetro urbano prevista nesta Lei observará:

- I – a função social da propriedade;
- II – as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);
- III – a proteção das áreas ambientalmente protegidas;
- IV – as diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas no Plano Diretor Municipal;

Art. 7º As áreas incluídas no perímetro urbano por esta Lei ficam sujeitas à legislação urbanística municipal, inclusive quanto ao parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras e legislação ambiental.

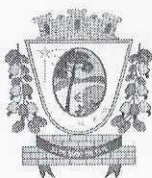
Art. 8º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 03/2018, que tratam desta matéria e demais normas municipais que disponham sobre delimitação territorial urbana em desacordo com o perímetro definido nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDILSON DE CARVALHO Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO LIMA:02075588333
LIMA:02075588333 Dados: 2026.06.02 09:50:11 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governos Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PERIMETRO URBANO PACAJUS

Comarca:

Proprietário:

UF: CE

Município: PACAJUS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 71.890.956,06

Perímetro: 42.173.13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice, de coordenadas N 9542480.91 m e E 554096.50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado NO EIXO DA Rua LUIZ CARLOS NOGUEIRA LOPES com o limite territorial do município, no bairro BASE na cidade de Pacajus/CE;

deste, segue no sentido NORTE/SUL confrontando com TODO O EIXO DA RUA LUIZ CARLOS NOGUEIRA LOPES, até encontrar o EIXO DO AÇUDE DAS QUEIMADAS, de vértice, de coordenadas N 9540281.79 m e E 553159.52 m;

deste, segue no sentido NORTE/SUL confrontando com o EIXO DO AÇUDE DAS QUEIMADAS, até o encontrar a ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO CIDADE OESTE, de vértice, de coordenadas N 9538897.69 m e E 552057.44 m;

deste, segue no sentido NORTE/SUL confrontando com todo o limite do LOTEAMENTO CIDADE OESTE, até encontrar o eixo da RODOVIA CE 253, de vértice, de coordenadas N 9536839.01 m e E 552323.23 m;

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando com o eixo da RODOVIA CE253, até encontrar o eixo da RUA SÃO ANTONIO, de vértice, de coordenadas N 9538046.83 m e E 555862.69 m;

deste, segue no sentido NORTE/SUL margeando 500 metros de distância da RODOVIA BR-116, até encontrar o eixo da RUA BENTO NEPOMUCENO, de vértice, de coordenadas N 9536388.63 m e E 557554.80 m;

deste, segue no sentido NORTE/SUL confrontando com o eixo da RUA BENTO NEPOMUCENO, até encontrar o eixo da RUA JOSÉ NEPOMUCENO DA SILVA, de vértice, de coordenadas N 9536061.55 m e E 557627.83 m;

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando com o eixo da RUA JOSÉ NEPOMUCENO da SILVA, até encontrar o eixo do final da RUA AUGUSTO JOSÉ BARBOSA, de vértice, de coordenadas N 9536112.40 m e E 559187.59 m;



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governos Municipais
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando por terrenos de terceiros, até encontrar o eixo do AÇUDE, de vértice, de coordenadas N 9536324.95 m e E 560393.57 m;

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando por terrenos de terceiros, até encontrar o eixo da RUA INACIO JOSÉ, de vértice, de coordenadas N 9537043.26 m e E 561745.18 m;

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando com o eixo do AÇUDE, até encontrar o ponto, de vértice, de coordenadas N 9536852.09 m e E 564083.36 m;

deste, segue no sentido SUL/NORTE confrontando com o AÇUDE E TERRENOS DE TERCEIROS, até encontrar o eixo da RUA IVANI CORREIA, de vértice, de coordenadas N 9538479.30 m e E 564877.76 m;

deste, segue no sentido SUL/NORTE confrontando com o eixo da RUA IVANI CORREIA, até encontrar o eixo da RUA ANTONIA MADALENA, de vértice, de coordenadas N 9540572.39 m e E 565887.03 m;

deste, segue no sentido OESTE/LESTE confrontando com o eixo da RUA ANTONIA MADALENA, até encontrar o LIMITE TERRITORIAL DE PACAJUS/CE COM O MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, de vértice, de coordenadas N 9540974.64 m e E 568486.06 m;

deste, segue no sentido SUL/NORTE confrontando o LIMITE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE PACAJUS, até encontrar o LIMITE TERRITORIAL DE PACAJUS COM O MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE, de vértice, de coordenadas N 9541801.69 m e E 568602.43 m;

deste, segue no sentido LESTE/OESTE confrontando o LIMITE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE PACAJUS, até encontrar o VERTICE INICIAL QUE É localizado NO EIXO DA RUA LUIZ CARLOS NOGUEIRA LOPES com o limite territorial do município de Pacajus/CE, de vértice, de coordenadas N 9542480.91 m e E 554096.50 m; encerrando assim esta descrição.

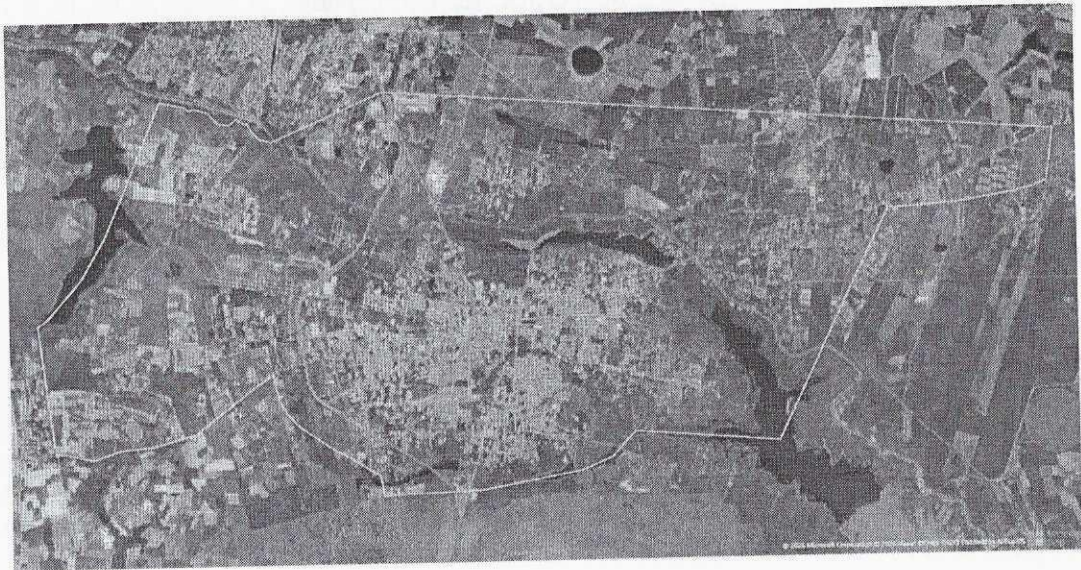
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

ANEXO II



Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.